

## A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL: Concepções, histórico e bases legais

**Adriano Ribeiro da Costa**

Mestre em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;  
Especialista em Língua Portuguesa e Licenciado em Letras pela Universidade de Pernambuco – UPE;  
Professor efetivo do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, lotado na Diretoria de Educação a Distância  
– DEaD; e-mail: adriano.da.kosta@gmail.com.

### RESUMO

A modalidade de Educação a Distância está sendo cada vez mais utilizada na Educação Básica, Educação Superior e em cursos abertos, entre outros. Sendo assim, o objetivo deste artigo é abordar a Educação a Distância no Brasil sob os aspectos conceituais, histórico e legais. A metodologia adotada, em relação à natureza, é aplicada; quanto à forma de abordagem do assunto, é qualitativa; do ponto de vista de seus objetivos, é descritiva; e com relação aos procedimentos técnicos, é bibliográfica. Verificou-se que a Educação a Distância é entendida como modalidade de educação mediada pelas tecnologias de informação e comunicação, a fim de proporcionar a interação entre professor e estudante; que passou por momentos históricos, desde cursos por correspondência até aos nossos dias, por meio de cursos que usam a Internet; e que hoje, no Brasil, tal modalidade está largamente amparada em legislação específica. Concluiu-se que a Educação a Distância, no Brasil, é uma modalidade de educação que contribui para um ensino ampliado e que essa legitimação, através do amparo legal, foi um ponto fundamental para acabar com possíveis preconceitos a essa modalidade e inseri-la, oficialmente, no ensino brasileiro.

**Palavras-chave:** Educação a Distância. Concepções. Histórico. Legislação.

### RESUMEN

La modalidad de Educación a Distancia se está utilizando cada vez más en la Educación Básica, Educación Superior y cursos abiertos, entre otros. Por lo tanto, el propósito de este artículo es abordar la Educación a Distancia en Brasil bajo los aspectos conceptuales, históricos y legales. La metodología adoptada, en su naturaleza, es aplicada; en la forma de abordar el tema es cualitativa; del punto de vista de sus objetivos es descriptiva; y con respecto a los procedimientos técnicos, es bibliográfica. Se encontró que la Educación a Distancia es entendida como modalidad de educación mediada por las tecnologías de la información y comunicación con el fin de proporcionar la interacción entre el profesor y el estudiante; que pasó por momentos históricos, a partir de los cursos por correspondencia para el día de hoy, a través de cursos que utilizan Internet;

y que hoy, en Brasil, esta modalidad es ampliamente apoyada por la legislación específica. Se concluyó que la Educación a Distancia, en Brasil, es una forma de educación que contribuye a una educación expandida y que esa legitimación, a través del apoyo legal, fue un punto clave para acabar con posible perjuicio de esta modalidad e insertarla, oficialmente, en la educación brasileña.

**Palabras clave:** Educación a Distancia. Concepciones. Historia. Legislación.

## INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD), modalidade de educação efetivada através do intenso uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), em que professores e alunos estão separados fisicamente no espaço e/ou no tempo, está sendo cada vez mais utilizada na Educação Básica, Educação Superior e em cursos abertos, entre outros. Sendo assim, a problemática que se levanta é: que concepções e leis embasam essa modalidade de ensino na educação brasileira?

Para se chegar à resposta à problemática colocada, tem-se como objetivo da pesquisa abordar a Educação a Distância no Brasil sob os aspectos conceituais, histórico e legais.

Para se alcançar tal objetivo, a metodologia utiliza nesta pesquisa se apresenta em relação à natureza, como aplicada, pois, com os resultados, busca-se abordar a EaD, a fim de servir de referencial para melhorias ou mudanças em cursos nessa modalidade ou como fonte para pesquisas futuras nessa área. Quanto à forma de abordagem do assunto, como qualitativa, pois se preocupa não com os resultados e produtos ou números, mas em conhecer tal realidade. Do ponto de vista de seus objetivos, como descritiva, pois se fará uma descrição da EaD no Brasil sob os aspectos conceituais, histórico e legais. E, finalmente, com relação aos procedimentos técnicos, caracteriza-se como bibliográfica, pois se buscará em documentos escritos, como por exemplo, artigos, livros, legislação, a base teórica na área de educação a distância.

Este artigo está estruturado da seguinte forma: na primeira seção, busca-se definir os conceitos e concepções hoje existentes sobre Educação a Distância. Na seção seguinte, trata-se da história da EaD no cenário brasileiro. Na terceira seção, é apresentada a legislação brasileira sobre a Educação a Distância. Finalmente, o artigo se encerra com a apresentação das Considerações Finais.

---

## **1 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: concepções**

Esta seção procura explicitar algumas definições e conceitos que abrangem o termo ‘Educação a Distância’, tomando como base as leis do governo, isto é, do Ministério da Educação (MEC), em relação a essa modalidade de ensino e os estudos de especialistas nessa área.

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum. São oferecidos cursos técnicos, profissionalizantes, de aperfeiçoamento, de graduação, pós-graduação, entre outros. É uma forma de ensino-aprendizagem mediada por Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) que permitem que o professor e o estudante estejam em ambientes físicos diferentes. Isso significa que, ao invés de todos se encontrarem em uma sala de aula, com dia e hora marcados, cada um estuda em um horário diferente e onde quiser, por exemplo, em casa, na biblioteca, no trabalho, etc.

Desde que surgiu, a EaD vem levantando questionamentos em relação a sua definição e conceituação. Ao longo dos anos, vários estudiosos vêm tentando conceituar essa modalidade de ensino, apresentando em suas concepções alguns pontos em comum. Segundo Guarezi e Matos (2012, p. 18), “A maioria das definições encontradas para EaD é de caráter descritivo, com base no ensino convencional, destacando, para diferenciá-las, a distância (espaço) entre professor e aluno e o uso das mídias.” Porém, para elas, tais conceitos evoluíram em relação aos processos de comunicação, “quando os modelos educacionais identificam a importância da interação entre os pares para a aprendizagem e a EaD passa a ter mais possibilidades tecnológicas para efetivar essa interação.”

Segundo ainda Guarezi e Matos (2012, p. 20-24), a EaD apresenta algumas características, como: autonomia, comunicação e processo tecnológico. Em relação ao aspecto da autonomia, o estudante pode definir o melhor horário e local para estudar, conforme seu ritmo e estilo de aprendizado, por meio de materiais didáticos que facilitem a mediatização dos conhecimentos e promovam a autoaprendizagem. Em relação ao aspecto da comunicação, esta é sempre mediatizada e pode acontecer de forma síncrona, quando estudantes e professor estão conectados ao mesmo tempo, através de, por exemplo, chats, webconferências, audioconferências e telefone, ou assíncrona, quando estudantes e professores não estão conectados ao mesmo tempo, podendo ser por meio de fórum, mensagem eletrônica etc. Essas formas de comunicação permitem atender um número maior de estudantes de diversas regiões. Já em relação ao aspecto tecnoló-

gico, diversas tecnologias são colocadas à disposição dos estudantes e professores para facilitar a comunicação e o acesso aos conteúdos.

Na visão de Maia e Matar (2007, p. 6), a EaD é “uma modalidade de educação em que professores e alunos estão separados, planejada por instituições e que utiliza diversas tecnologias de comunicação.” Nessa definição, os autores destacam três pontos: separação no espaço, separação no tempo e planejamento. Em relação à separação no espaço, estudante e professor ou estudante e estudante não estão presentes no mesmo lugar, como no ensino presencial; isto é, estão separados fisicamente. Em relação à separação temporal, as atividades desenvolvidas podem ser síncronas, quando professores e estudantes necessitam estar conectados na mesma hora, por meio de chats, videoconferências e plataformas virtuais, ou assíncronas, quando professores e estudantes estão separados no tempo. Nesse caso, percebe-se semelhança com o que Guarezi e Matos disseram, no parágrafo acima, em relação ao aspecto da comunicação na EaD. Já em relação ao planejamento, a EaD precisa ser planejada por uma instituição de ensino, que inclui também o acompanhamento e a supervisão da aprendizagem por professores-tutores.

Landim (1997) estabelece uma diferenciação entre os termos ensino e educação a distância. Segundo o autor,

O termo ENSINO está mais ligado às atividades de treinamento, adestramento, instrução. Já o termo EDUCAÇÃO refere-se à prática educativa e ao processo ensino-aprendizagem que leva o aluno a aprender a aprender, a saber pensar, criar, inovar, construir conhecimentos, participar ativamente de seu próprio conhecimento (LANDIM, 1997, p. 10).

Complementando a citação acima, Landim (1997) afirma que a EaD pressupõe a combinação de tecnologias convencionais e modernas que possibilitam o estudo individual ou em grupo, nos locais de trabalho ou fora, por meio de métodos de orientação e tutoria à distância, contando com atividades presenciais específicas, como reuniões do grupo para estudo e avaliação. Percebe-se, nessa concepção, a importância do uso das TICs e da mediação do professor no processo de ensino-aprendizagem; isto é, existe a noção de educação como um processo colaborativo, bilateral (professor-estudante e estudante-estudante) e significativo, pois o estudante é visto como construtor do seu próprio conhecimento, através de uma participação ativa. Além disso, Landim prevê encontros presenciais para estudo em grupo e avaliação, coadunando-se com o que preconiza o Art. 1º do Decreto nº 5.622 de 2005, citado mais abaixo, em relação a momentos presenciais.

Em relação a esses momentos presenciais, ou seja, a presencialidade, Gonçalves (1996, p.13) afirma que “Quando incluída no ensino a distância, a presencialidade tem sua função revista, bem como a frequência, os objetivos e a forma das situações presenciais de contato dos alunos entre si e dos alunos com aqueles que os apoiam ao longo do processo de aprendizagem.” Na modalidade presencial em cursos regulares de qualquer nível, professores e educandos se encontram sempre num local físico (a sala de aula); enquanto que no ensino a distância ou parte da aula é presencial e parte das atividades é desenvolvida virtualmente ou essa presencialidade não ocorre, ou seja, a aprendizagem é exclusivamente mediada.

Guarezi e Matos (2012, p. 86) chamam essas duas formas de organização da EaD de: Modelo bimodal e Modelo a Distância. Essa dicotomia ocorre porque a fronteira entre a modalidade presencial e a modalidade a distância se encontra cada vez menos nítida. Para elas, o Modelo bimodal é “utilizado para caracterizar o ensino realizando com parte em forma presencial (com presença física, numa sala de aula) e parte em forma virtual ou a distância (com pouca presença física), por meio de tecnologias de comunicação.” (2012, p. 87). Nesse caso, os estudantes têm a oportunidade de estabelecer um senso de comunidade entre eles, pois podem trocar experiência quando se reúnem face a face nos estudos em sala de aula. Já o Modelo a distância “hoje, principalmente com as possibilidades da internet, tem priorizado, em suas metodologias, a comunicação de diversas formas: um para um, um para muitos, muitos para muitos.” (2012, p. 90). Nesse caso, a interação é muito importante nesse modelo, pois sem esta o processo de aprendizagem não acontece. Percebe-se, então, que tanto a visão de Guarezi e Matos quanto a de Gonçalves são semelhantes em relação à forma como ocorre a organização da presencialidade na EaD. Ou seja, a EaD ou pode englobar aulas semipresenciais (parte presencial e parte virtual) ou ser totalmente a Distância (virtual).

Porém, o que se percebe, em alguns cursos, é que o momento presencial é apenas o da avaliação. Nesse caso, não há, de fato, momentos presenciais para desenvolver atividades que promovam interação e colaboração com os estudantes, para que haja uma aprendizagem significativa. Com isso, o objetivo dos encontros presenciais é esvaziado e reduzido ao momento de uma atividade avaliativa.

No Brasil, essa modalidade de ensino foi regulamentada pelo Decreto nº 5.622, de 2005, do Ministério da Educação, que, por sua vez, regulamenta o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz: “O poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação

de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.” Nesse artigo, percebe-se a preocupação do governo em propiciar incentivos para as instituições que desejem ofertar cursos na modalidade a distância.

Em tal artigo, entre outras disposições, determina-se que a educação a distância será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. Caberá também à União regulamentar requisitos para realização de exames e para registro de diplomas relativos ao curso. Estes, por sua vez, terão o mesmo valor e importância dos diplomas dos cursos presenciais, sem distinção ou preconceito.

O Decreto nº 5.622 de 2005, em seu Art. 1º, caracteriza a educação a distância como:

Modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de comunicação e informação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Nesse artigo, já se percebe a importância do professor nesse processo, não somente do estudante; ou seja, o educando não seria autodidata, mas coparticipante, juntamente com o professor, do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, percebe-se também o uso das TICs.

Tal Decreto prevê, porém, alguns momentos presenciais obrigatórios, tais como: I - avaliações de estudantes; II - estágios obrigatórios; III - defesa de trabalhos de conclusão de curso; e IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino.

E em relação aos níveis e modalidades educacionais, esse Decreto, em seu Art. 2º, estabelece que a educação a distância poderá ser ofertada na: I - educação básica; II - educação de jovens e adultos; III - educação especial; IV - educação profissional, abrangendo os seguintes cursos e programas: a) técnicos, de nível médio; e b) tecnológicos, de nível superior; V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas: a) sequenciais; b) de graduação; c) de especialização; d) de mestrado; e e) de doutorado.

Conclui-se, então, que os autores e a legislação acima concordam na concepção de educação a distância como uma modalidade que usa as tecnologias de informação e comunicação para estabelecer a interação entre professor e estudante ou estudante e estudante, a fim de que a aprendizagem ocorra de forma colaborativa e significativa. Essa interação pode ser feita por

diversos meios, como: chat, telefone, fórum, entre outros, que fazem com que a distância seja minimizada ou até mesmo suprimida nessa modalidade de ensino.

## 2 BREVE HISTÓRICO DA EAD NO BRASIL

Esta seção procura tratar da história da Educação a Distância no Brasil. Porém, esse panorama histórico não pretende ser exaustivo, pois serão mencionadas as principais ações das instituições mais expressivas em relação à EaD.

O surgimento da Educação a Distância no Brasil tem uma ampla trajetória histórica, porém a delimitação das origens da EaD é um assunto que oferece controvérsias, pois nem sempre os estudiosos concordam em todos os pontos.

Na visão de Ribeiro (2014, p. 10), “A EaD não constitui uma modalidade de ensino-aprendizagem totalmente nova. Na verdade, o que se observa é a renovação do conceito pelo emprego de tecnologias e pelo avanço da informática na educação.” Nesse sentido, faz-se necessária uma redefinição da amplitude dessa modalidade de ensino devido à introdução das Tecnologias de Informação e Comunicação na EaD.

Ao longo da história, a EaD evoluiu, podendo ser caracterizada, segundo Moore e Kearsley (2007), por cinco gerações diferentes: **1ª Geração**: marcada pela comunicação textual, por meio de correspondência; **2ª Geração**: ensino por rádio e televisão; **3ª Geração**: caracterizada, principalmente, pela invenção das universidades abertas; **4ª Geração**: marcada pela interação à distância em tempo real, em cursos de áudio e videoconferências; **5ª Geração**: envolve o ensino e o aprendizado on-line, em classes e universidades virtuais, baseadas em tecnologias da internet.

Já para Alves (2009), a história da EaD no Brasil pode ser dividida em três momentos: 1-Inicial: com a criação das Escolas Internacionais, em 1904 e da Rádio Sociedade do Rio de Janeiro, em 1923; 2-Intermediário: destacando-se o Instituto Monitor (1939) e o Instituto Universal Brasileiro (1941); 3-Moderno: influenciado por três organizações: a Associação Brasileira de Teleeducação (ABT); o Instituto de Pesquisas em Administração da Educação (Ipaee) e a Associação Brasileira de Educação a Distância (Abed).

No Brasil, a EaD passou a ser conhecida a partir de projetos de ensino supletivo via televisão e fascículos. Nesse caso, conforme Nunes (1993), a EaD teve início com a implantação do Instituto Rádio Monitor, em 1939, e com o Instituto Universal Brasileiro, em 1941. Ou seja, comparando com os momentos descritos acima por Alves, a EaD teria começado no momento Intermediário. Assim, Nunes não leva em consideração as ações feitas antes desse período.

Abaixo são mencionados alguns acontecimentos que marcaram a história da Educação a Distância no nosso país, conforme Maia e Mattar (2007, p. 25-36), a partir do período Intermediário. Esses acontecimentos são agrupados por década e não são exaustivos, contemplando apenas as principais ações nessa modalidade.

**1- Década de 40:** Universidade do Ar, patrocinada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC) e emissoras associadas.

**2- Década de 50:** Sistema Rádio Educativo Nacional (SIRENA) passa a produzir programas transmitidos por diversas emissoras (1957); a Arquidiocese de Natal no Rio grande do Norte lançou um sistema de radiodifusão, cujo sucesso inspirou a criação do Movimento Nacional de Educação Básica (MEB), em 1958.

**3- Década de 60:** Movimento Nacional de Educação de Base, concebido pela Igreja e patrocinado pelo Governo Federal (1961); Fundação Padre Landell de Moura - FEPLAM – RGS e a TV Universitária de Recife – Pernambuco (1967); Decreto n.º 65.239, de 1969, que criou o Sistema Avançado de Tecnologias Educacionais – SATE, em âmbito Federal.

**4- Década de 70:** Associação Brasileira de Teleducação (ABT) ou Tecnologia Educacional; Projeto Minerva, em Cadeia Nacional; a fundação Roberto Marinho inicia Educação supletiva a distância para primeiro grau e segundo graus; o Programa Nacional de Teleducação (PRONTEL); a Emissora de Televisão Educativa (TVE) Ceará; Telecurso do 2º grau; Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa/MEC; Programas de alfabetização – (Movimento Brasileiro de Alfabetização, MOBRAL).

**5- Década de 80:** a Universidade de Brasília cria os primeiros cursos de extensão à distância; TV Cultura de São Paulo; Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos; em 1983, o SENAC desenvolveu uma série de programas radiofônicos sobre orientação profissional na área de comércio e serviços, denominada “Abrindo Caminhos”.

---

**6- Década de 90:** Telecurso 2000 e Telecurso Profissionalizante – Fundação Roberto Marinho e SENAI; Programa Nacional de Informática na Educação (PROINFO); Canal Futura – canal do conhecimento; Criação do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED; Sistema Nacional de Educação à Distância – SINEAD; PROFORMAÇÃO – Programa de Formação de Professores em Exercício; em 1992, é criada a Universidade Aberta de Brasília; em 1995, é criado o Centro Nacional de Educação a Distância e o Programa TV Escola da Secretaria de Educação a Distância do MEC; em 1996, é criada a Secretaria de Educação a Distância (SEED), pelo Ministério da Educação, dentro de uma política que privilegia a democratização e a qualidade da educação brasileira.

**7- A partir de 2000:** em 2000, é formada a UniRede, Rede de Educação Superior a Distância, consórcio que reúne atualmente 70 instituições públicas do Brasil comprometidas na democratização do acesso à educação de qualidade, por meio da Educação a Distância, oferecendo cursos de graduação, pós-graduação e extensão. Em 2004, vários programas para a formação inicial e continuada de professores da rede pública, por meio da EAD, foram implantados pelo MEC. Entre eles o Proletramento e o Mídias na Educação. Em 2005, é criada a Universidade Aberta do Brasil, uma parceria entre o MEC, estados e municípios; integrando cursos, pesquisas e programas de educação superior a distância. Em 2011, a Secretaria de Educação a Distância é extinta. Devido à extinção recente dessa secretaria, seus programas e ações estarão vinculados a novas administrações.

Como se pode observar, a Educação a Distância passou por vários momentos históricos no Brasil, desde os cursos por correspondência até o momento atual, em que a internet é usada como meio de estabelecer a interação entre os personagens da educação, isto é, professores e estudantes. Este seria o período Moderno ou 5ª Geração da EaD. E até a década de 1980, a oferta de cursos na modalidade a distância foi feita, na maioria, por instituições privadas e organizações não governamentais. Somente na década de 1990 é que a maior parte das Instituições de Ensino Superior brasileiras mobilizou-se para a Educação a Distância com o uso das TICs, cujo desenvolvimento permitiu uma melhoria não só quantitativa como também qualitativamente do conteúdo e do conhecimento das aulas e no número de oferta de cursos e instituições. É, exatamente, nessa década, isto é, na 5ª Geração ou período Moderno, que a Educação a Distância surge oficialmente no Brasil, passando para o centro das políticas educacionais, cujas bases legais para essa modalidade de educação são estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, embora somente regulamentada em 20 de dezembro de 2005, pelo Decreto nº 5.622.

---

### 3 BASES LEGAIS DA EAD NO BRASIL

Esta seção procura explicitar as bases legais da Educação a Distância no país, emitidas pelo governo, isto é, pelo Ministério da Educação (MEC), que fazem com que essa modalidade de ensino seja tão legal e importante quanto a modalidade presencial.

As bases legais, no Brasil, para a modalidade de educação a distância foram estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996, isto é, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, cujo nome já diz estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Em especial, os artigos 80 e 87 da LDB estabelecem algumas regulamentações como: 1- definição de educação a distância, abrangendo todos os cursos que não sejam estrita e integralmente presenciais; 2- exigência de credenciamento específico das Instituições de Ensino Superior (IES) para oferecer quaisquer cursos de EaD, organizada esta com abertura e regime especiais; 3- exigência de autorização/reconhecimento de cursos de graduação; 4- exigência de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* dependentes da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e da Avaliação da CAPES; 5- dispensa de processo de autorização/reconhecimento para cursos de pós-graduação *lato sensu* para instituições credenciadas para EaD; 6- transferência e aproveitamento de estudos entre as modalidades; 7- exigência de exames presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto e lato sensu*.

Em 03 de abril de 2001, foi publicada a Resolução CNE/CES nº 1. O Conselho Nacional de Educação (CNE), nessa resolução, estabelece as normas para a pós-graduação *lato* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), cujos cursos à distância só poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União. Em relação à pós-graduação *stricto sensu*, os cursos devem, necessariamente, incluir provas e atividades presenciais. Já os exames de qualificação e as defesas de dissertação ou tese devem ser presenciais, diante de banca examinadora que inclua pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao quadro docente da instituição responsável pelo programa. Em relação à pós-graduação *lato sensu*, os cursos devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Assim como na pós-graduação *stricto sensu*, os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Adriano Ribeiro da Costa

---

Em 29 de dezembro de 2004, foi publicada a Portaria nº 4.361, que revogou a Portaria nº 301, de 07 de abril de 1998, que estabelece os processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior (IES), credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para oferta de cursos superiores à distância.

Em 09 de junho de 2005, foi publicada a Resolução CNE/CES nº 2, que altera a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, passando a vigorar então que os diplomados ou os alunos matriculados, no prazo estabelecido no art. 1º da Resolução CNE/CES nº 2/2001, nos cursos referidos no *caput* e que constem da relação da CAPES, deverão encaminhar a documentação necessária ao processo de reconhecimento de seus diplomas diretamente às universidades públicas ou privadas que ofereçam cursos de pós-graduação avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior.

Em 19 de dezembro de 2005, foi publicado o Decreto nº 5.622, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Além do que já foi dito na seção sobre concepções da EaD, tal Decreto determina que os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) a distância serão oferecidos exclusivamente por instituições credenciadas para tal fim pela União e obedecem às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidos no referido Decreto, cabendo à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES editar as normas complementares a esse Decreto, para tal fim, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Em 09 de maio de 2006, foi publicado o Decreto 5.773, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Nos parágrafos do Art. 1º, são explicadas as funções de regulação, supervisão e avaliação:

§ 1o A regulação será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais.

§ 2o A supervisão será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável.

§ 3o A avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES constituirá referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

Essas funções serão exercidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES. Em relação às atividades de supervisão das IES, ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e a Secretaria de Educação a Distância. Já em relação às atividades de avaliação, ficam sob responsabilidade do SINAES.

Em 08 de junho de 2006, é publicado o Decreto nº 5.800, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, que é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país. Conforme o Parágrafo único do Art. 1º, são objetivos do Sistema UAB:

- I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
- VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
- VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Em 10 de janeiro de 2007, foi publicada a Portaria Normativa nº 2, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância, estabelecendo que o credenciamento de instituições para oferta de educação nessa modalidade deverá ser requerido por IES já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme Art. 80 da LDB e Art. 9º do Decreto nº 5.622, de 19/12/2005.

Em agosto de 2007, foi elaborado o documento sobre os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, que define princípios, diretrizes e critérios que sejam referenciais de qualidade para as instituições que ofereçam cursos na modalidade a distância, em complemento às determinações específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Decreto 5.622, de dezembro de 2005, do Decreto 5.773, de junho de 2006 e das Portarias Normativas 1 e 2, de janeiro de 2007, porém sem força de lei.

Os Referenciais de Qualidade partem do pressuposto que não há um modelo único de EaD, podendo os programas apresentar diferentes desenhos e múltiplas combinações de linguagens e recursos educacionais e tecnológicos. Porém enfatizam que todos aqueles que desenvolvem projetos nessa modalidade devem ter um ponto em comum: a compreensão, como fundamento primeiro, do que seja Educação. Além disso, enfatizam que o Projeto Político Pedagógico (PPP) de um curso deve envolver aspectos pedagógicos, recursos humanos e infraestrutura, fundamentalmente. Esses aspectos se desdobrariam, não de forma isolada, nos seguintes elementos: Concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem, Sistema de comunicação, Material didático, Avaliação, Equipe multidisciplinar, Infraestrutura de apoio, Sustentabilidade financeira e Gestão Acadêmico-administrativa.

Em 08 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria nº 1.047, que estabelece diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006. Em relação ao credenciamento institucional, a avaliação contempla as seguintes dimensões: 1- Organização Institucional para a Educação a Distância; 2- Corpo Social; 3- Instalações Físicas.

Em 12 de dezembro de 2007, foi publicado o Decreto nº 6.303, que altera dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

A legislação mencionada acima, desde a publicação do Decreto 5.622/05, que regulamentou a EaD no Brasil, até a elaboração dos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, retrata a posição do governo, por meio do MEC, em relação à implantação e aos meios

de avaliação da modalidade a distância, legitimando sua importância, ao lado da modalidade presencial, para a democratização da educação no país, pois a EaD contribui para um ensino ampliado, por poder atender a uma demanda maior de pessoas ou grupos diversos, apresentando justificativas sociais relevantes. Num período de, mais ou menos, dois anos, o governo publicou diversas leis, a fim de legitimar a EaD, que, oficialmente, tem dez anos de existência, podendo ser considerada uma modalidade muito recente se comparada à presencial, porém não menos importante que esta. Essa legitimação, através do amparo legal, foi um ponto fundamental para acabar com possíveis preconceitos a essa modalidade e inseri-la, oficialmente, no ensino brasileiro.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo abordar a Educação a Distância no Brasil sob os aspectos conceituais, histórico e legais. Para tanto, fez-se uma pesquisa bibliográfica, em artigos, livros e legislação do Ministério da Educação, na área de educação a distância.

Em relação às concepções de educação a distância, observou-se que os autores e a legislação concordam na ideia de que a EaD seria uma modalidade mediada pelas TICs, cujo objetivo seria possibilitar a mediação entre professores e estudantes, que estariam separados tanto no aspecto espacial quanto no temporal. Através de várias ferramentas, como chat, fórum, videoconferência e outros, as TICs possibilitariam a interação entre esses professores e estudantes, a fim de promover uma aprendizagem colaborativa e significativa.

No Brasil, a EaD passou por vários momentos históricos, desde os cursos oferecidos por correspondência até chegar o momento atual, cujos cursos são mediados através das TICs, principalmente, a internet. Nesse percurso histórico, a EaD passou por cinco gerações, estando na quinta geração, que envolve o ensino e o aprendizado on-line, baseados em tecnologias da internet. Esse momento também é conhecido como período Moderno da EaD.

Hoje, a EaD no Brasil está consolidada por uma ampla legislação emitida pelo governo, isto é, pelo MEC. Essa legislação vem, primeiro, regulamentar o que foi estabelecido no artigo 80 da LDB, por meio da publicação do Decreto nº 5.622/05. A partir deste Decreto, várias outras legislações foram publicadas, como por exemplo, os Referências de Qualidade para Educação Superior

a Distância, que definem princípios, diretrizes e critérios que sejam referenciais de qualidade para as instituições que ofereçam cursos na modalidade a distância, a fim de consolidar ainda mais essa modalidade de ensino, até então mal compreendida. Com tal amparo legal, a EaD passa a ocupar lugar de destaque no ensino brasileiro, junto com a modalidade presencial.

## REFERÊNCIAS

ALVES, J. R. M. A história da EaD no Brasil. In: LITTO, F. M.; FORMIGA, M. M. (Org.). **Educação a distância**: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education Brasil, 2009. p. 9-13.

GONÇALVES, Consuelo T. Quem tem medo do Ensino à Distância. **Revista Educação à Distância**, n. 7-8, 1996, INED/IBASE. Disponível em: <<http://www.intelecto.net/ead/consuelo.html>>. Acesso em: 30 maio 2016.

GUAREZI, Rita de Cássia Menegaz; MATOS, Márcia Maria de. **Educação a distância sem segredos**. Curitiba: InterSaberes, 2012.

LANDIM, Cláudia Maria das Mercês Paes Ferreira. **Educação à distância**: algumas considerações. Rio de Janeiro: s.n., 1997.

MAIA, Carmem; MATTAR, João. **ABC da EaD**: a Educação a Distância hoje. São Paulo: Pearson, 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Decreto N° 6.303/07**. Brasília, DF, 12 dez. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/decreto/D6303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/decreto/D6303.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria N° 1.047/07**. Brasília, DF, 07 nov. 2007. Disponível em: <[https://www.ufmg.br/dai/textos/educacao\\_distancia.pdf](https://www.ufmg.br/dai/textos/educacao_distancia.pdf)>. Acesso em: 10 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Referências de Qualidade para Educação Superior a Distância**. Brasília, DF, ago. 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria Normativa N° 2/07**. Brasília, DF, 10 jan. 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/portaria2.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 5.800/06**. Brasília, DF, 08 jun. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2016.

Adriano Ribeiro da Costa

---

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 5.773**. Brasília, DF, 09 maio 2006. Disponível em: <<http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/dec5773.htm>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria N° 873/06**. Brasília, DF, 07 abr. 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/portaria873.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 5.622/05**. Brasília, DF, 19 dez. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5622.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CES N° 2/05**. Brasília, DF, 09 jun. 2005. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces002\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces002_05.pdf)>. Acesso em: 05 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria N° 4.361/04**. Brasília, DF, 29 dez. 2004. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/port\\_4361.pdf](http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/port_4361.pdf)>. Acesso em: 05 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CES N° 1/01**. Brasília, DF, 03 abr. 2001. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0101.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96**. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 01 jun. 2016.

MOORE, M.; KEARSLEY, G. **Educação a distância**: uma visão integrada. São Paulo: Cengage Learning, 2007.

NUNES, Ivônio Barros. Noções de educação à distância. **Revista educação à distância**. Vols. 3, 4 e 5. Brasília: INED, dez/1993 a abril/1994.

RIBEIRO, Renata Aquino. **Introdução à EaD**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.